

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sobral-CE, o Estado do Ceará representado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú e Secretaria da Fazenda do Estado e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, para a promoção do projeto denominado Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF).

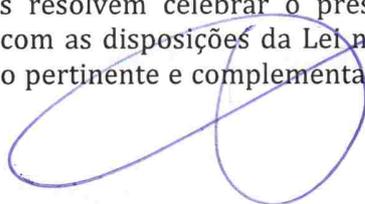
A **UNIÃO**, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL**, doravante denominada **DRF/SOB**, situada à Rua Eurípedes Ferreira Gomes, nº 720, Bairro Betânia, Sobral/CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.460/0463-03, neste ato representada por seu Delegado, Francisco Cristiano Cabó Lima, inscrito no CPF sob o nº 424.480.003-44;

O **ESTADO DO CEARÁ** representado pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ**, doravante denominada UVA, situada à Av. da Universidade, 850, Bairro Betânia, Sobral/CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.821.622/0001-20, neste ato representada pela sua Vice-Reitora no Exercício da Reitoria, Izabelle Mont'Alverne Napoleão Albuquerque, inscrita no CPF sob o nº 739.361.033-72.

O **ESTADO DO CEARÁ** representado também pela **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO**, doravante denominada **SEFAZ/CE**, situada à Av. Alberto Nepomuceno, nº 02, Centro, Fortaleza/CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.954.597/0001-52, neste ato representada por seu Secretário Carlos Mauro Benevides Filho, inscrito no CPF sob o nº 153.367.351-91;

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, doravante denominado **CRC/CE**, situado à Av. da Universidade nº 3057, Benfica, Fortaleza/CE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.093.503/0001-06, neste ato representado por sua Presidente Clara Germana Gonçalves Rocha, inscrita no CPF sob o nº 383.457.223-34;

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais preceitos da legislação pertinente e complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os signatários para promover atividades de educação fiscal por meio do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF), atividade de extensão da Instituição de Ensino Superior ora signatária, vinculado ao Curso de Ciências Contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objetivos:

- a) promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos técnicos e científicos entre o Fisco e a Comunidade Universitária/Acadêmica;
- b) desenvolver a consciência fiscal, tributária e orçamentária junto aos alunos da UVA e a comunidade local, evidenciando a relação entre cidadania e o cumprimento das obrigações tributárias, bem como reforçando a importância da educação fiscal na formação de cidadãos cientes de seus direitos e deveres;
- c) proporcionar aprendizagem aos alunos sobre direitos e deveres associados à tributação, orçamento e cidadania fiscal, contribuindo com a formação profissional a partir de uma vivência prática da assistência contábil-fiscal;
- d) qualificar o futuro profissional por meio de uma vivência prática, proporcionando a aplicação profissional do aprendizado, assim como a geração de conhecimento acerca das obrigações tributárias através, por exemplo, de discussões, criação de palestras, grupos de estudo, treinamentos e visitas guiadas aos órgãos signatários;
- e) disponibilizar orientação contábil e fiscal pelos estudantes universitários a pessoas físicas de baixa renda, bem como a micro-empresas, microempreendedores individuais e entidades sem fins lucrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

I - Incumbe à DRF/SOB, à SEFAZ/CE e ao CRC/CE:

- a) prestar assistência técnico-tributária na implantação, execução e acompanhamento do NAF junto à UVA;
- b) auxiliar na capacitação dos estudantes e professores em temas tributários, aduaneiros e orçamentários, por meio de cursos, palestras ou seminários, presenciais ou à distância;
- c) designar um servidor que terá a função de coordenar o projeto NAF no âmbito de seus respectivos Órgãos;
- d) realizar visitas técnicas ao NAF para fins de acompanhar e avaliar o serviço ali prestado e as ações desenvolvidas;
- e) disponibilizar a logomarca do respectivo Órgão para sua inclusão nos Certificados emitidos pela UVA, bem como para divulgação da parceria nos instrumentos de comunicação visual do NAF, como instituição apoiadora;
- f) Assinar conjuntamente com a UVA os Certificados emitidos por esta.

II - Incumbe à UVA:

- a) instalar e manter o NAF em suas dependências, disponibilizando espaço físico e equipamentos;
- b) capacitar, orientar e supervisionar os alunos em suas atividades junto ao NAF;
- c) convocar e garantir a participação dos alunos que integram o NAF nas capacitações promovidas pela RFB, SEFAZ e CRC/CE que versem sobre obrigações tributárias, aduaneiras e demais matérias fiscais;
- d) certificar os eventos de capacitação;
- e) designar um professor/coordenador para supervisionar o NAF;
- f) encaminhar aos órgãos parceiros, tempestivamente, os formulários de controle e relatórios das atividades;
- g) incorporar o NAF aos projetos educacionais implementados pela UVA, em especial, aos programas e projetos de graduação e pesquisa, e promover sua difusão;
- h) demandar aos órgãos e entidades signatários, quando necessário, o apoio às atividades operacionais do NAF.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÃO

Fica vedada aos signatários a utilização de nomes ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal, nas ações empreendidas pela execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Mediante Termo Aditivo poderão ser firmadas outras obrigações para o perfeito atendimento do objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Os signatários poderão designar coordenadores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais atuarão como elementos de ligação para fins de solucionar e encaminhar as questões de ordem técnica e administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, haja vista não envolver qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os signatários, que deverão garantir e custear a participação dos seus representantes em cursos, fóruns, seminários e reuniões, necessários ao planejamento e execução das ações advindas em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E DENÚNCIA

- I. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da ASSINATURA do seu extrato e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado mediante comunicação, por escrito, por parte de qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus para as partes, cabendo a cada participante a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.
- II. A rescisão somente poderá ser efetivada após a conclusão das atividades de todos os módulos em curso, não podendo o presente instrumento ser rescindido no curso da realização dos módulos pelos alunos.
- III. A rescisão deste Termo motivada por um dos Órgãos/Entidade será formalizada mediante Termo Aditivo e não invalidará este instrumento perante os demais Órgãos, salvo se todos decidirem no mesmo sentido. No entanto, caso a rescisão seja motivada por iniciativa da Instituição de Ensino Superior, o presente Termo restará rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Notificações, comunicações e avisos, inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica deverão ser feitos por escrito, preferencialmente via correio eletrônico institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se tornarem necessárias ao cumprimento do presente acordo deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas pelos signatários em com acordo e em conformidade com a legislação federal específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

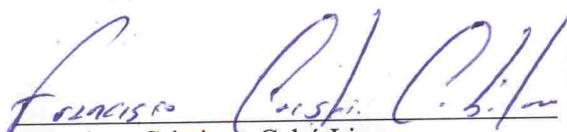
Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica a Lei nº 8.666, 1993 e a legislação federal pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

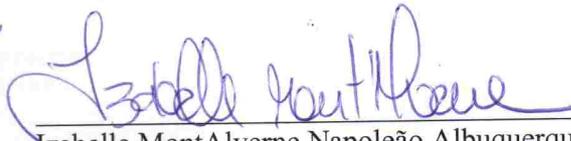
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento deste Acordo, quando não solucionadas por consenso e entendimento entre as partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, os signatários firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 5 (cinco) vias de igual valor e forma na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Sobral-CE, 25 de abril de 2017.



Francisco Cristiano Cabó Lima
Delegado da Receita Federal do Brasil,
em Sobral-Ce



Izabelle MontAlverne Napoleão Albuquerque
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria da
Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)

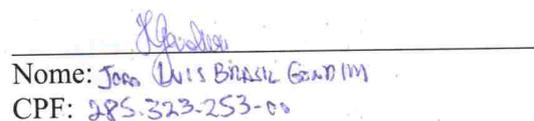


Carlos Mauro Benevides Filho
Secretário da SEFAZ/CE

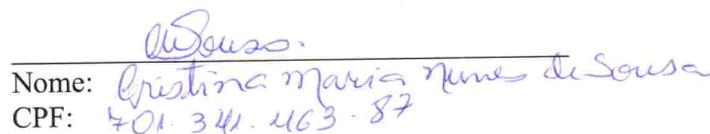


Clara Germana Gonçalves Rocha
Presidente do CRC-CE

Testemunhas:



Nome: João Luis Brasil GONDIM
CPF: 285.323-253-00



Nome: Cristina Maria Nunes de Sousa
CPF: 701.341.463-87